

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

~~PROPOSTA~~ DE LEI Nº 327/99

Altera dispositivos da Lei n. 03 de 12 de junho de 1978, que criou o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 03 de 12 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 1º Fica criado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS -SAAE, entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica de direito público, tendo sede e foro na Cidade de Maxaranguape/RN, gozando de autonomia econômico-financeira e administrativa, na forma determinada nesta Lei".

" Art. 2º O SAAE exercerá suas atividades em todo o Município de Maxaranguape, competindo-lhe, com exclusividade:

1- estudar, projetar e executar, diretamente ou através de entidades públicas ou privadas, que atuem na área da engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou reforma de sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

CONFERENCIA

A presente cópia fotostática está em
forma ao original que me foi apreendido
tudo conforme ao teor da Lei da 16

Câmara - Mirta 30 de 04 de 99

[Assinatura]
Mirta

CARTEIRO JUDICIAL

SANUEL ANTONIO DE CARVALHO

TABELÃO PÚBLICO

END: MARACÁ VILLAR 18 800

FONE: 33 1085

CEARA LARIAS RN

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios ou outros instrumentos administrativos, firmados entre o Município e os órgãos federais, estaduais e municipais, para estudos, projetos ou obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e esgotos sanitários;

IV - fixar, proceder ao lançamento e arrecadar as tarifas e taxas de serviços de água e esgotos, bem assim as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, na forma legal."

Parágrafo único. O SAAE poderá contratar ou firmar convênios ou outros instrumentos administrativos, com entidades especializadas em engenharia sanitária, públicas ou privadas, para realizar os serviços previstos no inciso I, desde que não tenha condições de executá-los diretamente ou a contratação para implementação dos serviços se mostre recomendável.

Art. 3º O SAAE será dirigido por uma Diretoria composta de um Diretor Geral, preferentemente engenheiro sanitário, e um Diretor Executivo, ambos escolhidos, de preferência, dentre os servidores do seu quadro de pessoal, com poderes de direção e representação da Autarquia, cargos de provimento em comissão, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os Diretores exercerão o cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao serviço do SAAE;

§ 2º Na hipótese de não nomeação do Diretor Geral, ou nas suas ausências ou impedimentos, a qualquer título, o Diretor Executivo o substituirá, cabendo-lhe exercer as suas atribuições, na sua plenitude, sendo que, se essas mesmas hipóteses ocorrerem com relação ao Diretor Executivo, caberá ao Diretor Geral exercer as suas atribuições, integralmente;

§ 3º A competência da Diretoria e as respectivas atribuições do Diretor Geral e do Diretor Executivo serão definidas no Estatuto do SAAE, a ser editado mediante decreto do Poder Executivo."

CONFÉRENÇA

A presente cópia fotostática está em conformidade com o original que me foi apresentado e está em conformidade com a forma da Lei dou fe

30 de 07 de 1979
PREFEITO MUNICIPAL

CARTEIRO MUNICIPAL

SAMUEL ASTORIO DE CARVALHO

TABELEIRO PÚBLICO

Rua HERACLILO VILAR JM 800

FONE 333 2065

CENTRO CÍVICO

Art. 6º

" Parágrafo único. As taxas serão fixadas tomando por base a planilha de custos operacionais para manutenção e investimento do SAAE, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a sua auto-suficiência econômico-financeira."

" Art. 10 O regime jurídico dos servidores do SAAE é o estatutário, com o plano de cargos e salários estabelecido no seu estatuto."

" Parágrafo único. O ingresso no quadro de pessoal do SAAE dar-se-á mediante concurso público, na forma prevista no seu estatuto, exceto as nomeações para cargo em comissão, que são de livre nomeação."

" Art. 11 O SAAE gozará, no tocante ao seu patrimônio, rendas e serviços, todos os privilégios reconhecidos a favor da Administração Pública Municipal, compreendendo-se as vantagens tributárias e as prerrogativas processuais da Fazenda Pública Municipal."

Art. 14

" § 1º A regulamentação prevista neste artigo compreenderá o disciplinamento dos serviços de água e esgotos, da cobrança de taxas e contribuições e o estatuto do SAAE, tudo a ser editado no prazo de 90(noventa) dias, a partir da vigência desta Lei."

Art. 2º Fica o Município de Maxaranguape autorizado a rescindir o Convênio celebrado com a Fundação Serviços de Saúde Pública -FSESP, em 04 de outubro de 1988, com vigência de 10(dez) anos, através do qual concedeu à FSESP a prerrogativa de exercer todas as ações técnicas e administrativas do SAAE, em face do instrumento de convênio estar em desacordo com a Lei Orgânica do Município, ferindo a autonomia municipal e sendo lesivo aos interesses da municipalidade.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias à rescisão do convênio tratado neste artigo, compreendendo-se as medidas judiciais cabíveis.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei n. 03 de 12 de junho de 1978, no que não colidir com a presente Lei, exceto os preceitos que forem revogados,

CARTEIRO JUDICIAL

MARCEL ANTONIO DE CARVALHO

TABELÃO PÚBLICO

RUA HERACLIO VILLAR Nº 660

FONE: 378.2055

CELESTINO GOMES DE

C O N F E R E N C I A

A presente cópia fotostática está con-
forme ao original que me foi apresentada
e de acordo na forma da Lei da Lei

30 de 07 de 89

[Handwritten signature]
TABELÃO PÚBLICO

Art. 4º No prazo de 90(noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, será consolidada, mediante Decreto, a legislação do SAAE.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei n. 03 de 12 de junho de 1978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, de

1998

SEGUNDO CARTÓRIO
Cecília de Azevedo
Tabelião Público
Linha de Atendimento Geral
Rua José de Alencar, 100
Ceará-Mirim - RN

Reconheço a(s) firma(s) em nu.
de 01 e devidamente assinada(s)
com a **REL. NMECO**
2º. CARTÓRIO 30.4.99
Ceará-Mirim - RN
Em teste. [assinatura] da verda.
Tabelião em 2º Cartório

Núbia Costa
NÚBIA MARIA DE LIMA COSTA
PREFEITA

1º. CARTÓRIO JUDICIAL
MARCEL ANTONIO DE CARVALHO
TABELIÃO PÚBLICO
RUA HERACLES VILLAR, 28 800
FONE 212 1055
CEARÁ-MIRIM, RN

CONFÉRENÇA

A presente cópia fotostática está con-
ferida ao original que me foi apresen-
tado conforme na forma da Lei dou té

Ceará - Mirim 30 de 04 de 99
[assinatura]
TABELIÃO PÚBLICO